MUNICÍPIO DE DIAMANTE DO NORTE
CAPITAL ECOLÓGICA DO NOROESTE
Rua José Vicente, 257 - Fones/Fax: (44) 3429-1319 e 429-1611
CEP 87.990-000 – diamantedonorte@pref.pr.gov.br - Diamante do Norte-PR

LEI nº 78/2015

PUBLICAÇÃO
Nº 17.230
EM 22 / 10 / 2015

SÚMULA:- **Reconhece de utilidade pública** Municipal a **ASSOCIAÇÃO DIAMANTENSE DE PRODUTORES DE LEITE – DIALEITE** e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE DIAMANTE DO NORTE aprovou e eu, **DANIEL DOMINGOS PEREIRA**, Prefeito Municipal SANCIONO a Lei:

Art. 1º Fica reconhecida de utilidade pública municipal a **ASSOCIAÇÃO DIAMANTENSE DE PRODUTORES DE LEITE – DIALEITE**, inscrita no CNPJ sob o nº 23295802/0001-71, com sede no Sítio Boa Sorte PR 557 Km 2,5 Bairro Baixada da Onça, CEP. 87.990-000, nesta Cidade de Diamante do Norte.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Diamante do Norte, 20 de Outubro de 2015.

DANIEL DOMINGOS PEREIRA
Prefeito Municipal

Art. 4º Revogadas as disposições em contrário esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.
Prefeitura do Município de São João do Caiuá, Estado do Paraná, 22 de setembro de 2015

JOSÉ CARLOS DA SILVA MAIA
PREFEITO MUNICIPAL

Lei nº 2.275/2015
Ementa: Autoriza o Poder Executivo Municipal de São João do Caiuá, Estado do Paraná, celebrar convênio para depositar resíduos sólidos domiciliares no Aterro Sanitário de Paranavaí – Paraná.

Art. 1º Autoriza o Poder Executivo Municipal de São João do Caiuá, Estado do Paraná, a celebrar parceria com o Município de Paranavaí, Estado do Paraná, para depositar resíduos sólidos domiciliares no aterro sanitário de Paranavaí.
Parágrafo único: O convênio objetiva a regionalização intermunicipal para gestão e tratamento adequado do lixo urbano, tendo como referência o Lei nº 4.163, de 4 de setembro de 2013, do Município de Paranavaí.
Art. 2º Os pagamentos decorrentes da utilização do aterro sanitário, serão feitos por toneladas mensais depositadas, conforme determina o Lei nº 4.163/2013, do Município de Paranavaí – Paraná.
Art. 3º As despesas decorrentes deste lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias.
Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.
São João do Caiuá-PR, 21 de outubro de 2015.

JOSÉ CARLOS DA SILVA MAIA
PREFEITO MUNICIPAL

Lei nº 2.277/2015

A CAMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO CAIUÁ, ESTADO DO PARANÁ APROVOU, E EU JOSÉ CARLOS DA SILVA MAIA, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE DE LEI:

Aumenta o número de vagas de cargos de provimento efetivo do Município de São João do Caiuá, Estado do Paraná, integrantes dos Anexos II e III das Leis *Municipais* nºs 2.240/2014 e 2.162/2014, *respectivamente*, e dá outras providências.

Art. 1º *Aumenta* o número de vagas para o cargo de *provimento* efetivo de *Secretário* Escolar do Município de São João do Caiuá, Estado do Paraná, integrante do Anexo II.I de Lei Municipal nº 2.240/2014, que passa a vigorar da seguinte forma:
"(...)

ANEXO II
(...)
I. GRUPO OCUPACIONAL NÍVEL MÉDIO – GOM

CARGOS EFETIVOS	VAGAS TOTAIS	CARGA HORÁRIA
(...)		
(...)		
SECRETÁRIO ESCOLAR	05	40 horas
(...)		
(...) (...)	(...)	

Art. 2º Aumenta o número de vagas para o cargo de provimento efetivo de Professor de educação física junto ao Anexo I.I do Grupo Ocupacional Superior da Lei Municipal nº2.162/2014, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"(...)

ANEXO I
I. GRUPO OCUPACIONAL NÍVEL SUPERIOR - GOS

CARGOS EFETIVOS	VAGAS TOTAIS	CARGA HORÁRIA SEMANAL
(...) (...)	(...)	
PROFESSOR DE EDUCAÇÃO FÍSICA	05	20 horas
(...) (...)	(...)	

Art. 3º Este Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições contrárias.

São João do Caiuá-PR, em 21 de outubro de 2015.

José Carlos da Silva Maia
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DO PARANÁ

PORTARIA N.º 48/2015
SÚMULA: CONCEDE LICENÇA-PRÊMIO À SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL.
O Prefeito Municipal de São Pedro do Paraná, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais,
RESOLVE:

Art. 1.º - Concede Licença-Prêmio de 01 (UM) mês, referente ao período de: 2008-2013, (Dois Meses); ao servidor público municipal, JOSÉ ANTONIO RODRIGUES, matrícula nº 190, portador de cédula de identidade RG n.º 8.568.141-6 SSP-PR, lotado no Departamento de D.V.O.U, admitido em 29/05/2003, no cargo de AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS "A" em obediência aos termos do Art. 89 da Lei Municipal 07/93.
Art. 2.º - A Licença-Prêmio concedida será contada a partir de 21 de Outubro 2015.
GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DO PARANÁ, ESTADO DO PARANÁ, EM 21 DE OUTUBRO DE 2015.

IVANILDO PASSARELI
PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE DIAMANTE DO NORTE

LEI nº 78/2015
SÚMULA: *Reconhece* a utilidade pública *Municipal* a ASSOCIAÇÃO DIAMANTENSE DE PRODUTORES DE LEITE – DIALEITE e dá outras providências.
A CÂMARA MUNICIPAL DE DIAMANTE DO NORTE aprovou e eu, DANIEL DOMINGOS PEREIRA, Prefeito Municipal SANCIONO a Lei
Art. 1º Fica reconhecida de utilidade pública municipal a ASSOCIAÇÃO DIAMANTENSE DE PRODUTORES DE LEITE – DIALEITE, inscrita na CNPJ sob o nº 23295802/0001-71, com sede na Sítio Boa Sorte PR 557 Km 2,5 Bairro Baixada da Ginga, CEP. 87.990-000, nesta Cidade de Diamante do Norte.
Art. 2º Esta Lei entre em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.
Prefeitura Municipal de Diamante do Norte, 20 de Outubro de 2015.

DANIEL DOMINGOS PEREIRA
Prefeito *Municipal*

cial da cidade de Mirador;
II- 2a (vinte) lotes, ou seja, Lotes de nºs. 01, 02, 03, 04, 05, 06, 07, 08, 09, 10, 11, 12, 13, 14, 15, 16, 17, 18, 19 e 20, da Quadra 241, da Planta Oficial da cidade de Mirador.
§ 1º - Todos os lotes serão destinados exclusivamente às famílias residentes no Município de Mirador-Pr sendo que, após a publicação do edital para cadastramento dos interessados, as famílias interessadas terão o prazo de 60 (sessenta) dias para efetuar seu cadastro.

Art. 3º - Os *beneficiários* desta Lei deverão *preencher* os *seguintes requisitos*:
I- Comprovar residência fixa no Município de Mirador, mediante declaração firmada pelo próprio interessado e por no mínimo duas testemunhas idôneas ou comprovante de residência de no mínimo 12 m(doze) meses.
II- Comprovar que não possui imóvel urbano em seu nome, em nome do seu cônjuge, na jurisdição de Comarca do Município de Mirador, mediante certidão negativa de Cartório de Registro de Imóveis desta Comarca;
III- Ser inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF);
IV- Não ser beneficiada em outras *programas* de moradia deste *Município*;
V- Não possuir renda familiar superior a 03 (três) salários mínimos mensais.
Art. 4º - A Cessão de Uso dos lotes autorizada por este lei, será conduzida pela Secretaria Municipal de Assistência Social, que promoverá ao cadastramento, análise, seleção e julgamento dos requerimentos dos interessados.

§ 1º - A Comunicação de cadastramento dos interessados dar-se-á através de edital público de seleção, com ampla divulgação e publicidade.

§ 2º - O edital e que referê o § 1º deste artigo sensarão obrigatoriamente: o período, local e os requerimentos necessários ao cadastramento, bem como os critérios para análise e seleção dos interessados.

Art. 5º - Na seleção para classificação das famílias interessadas serão observados os seguintes critérios, na ordem de preferência:
I. beneficiária ocupante ou cujo grupo familiar esteja ocupando de forma precária, mansa e pacífica, algum imóvel Municipal de forma irregular;
II. beneficiário com menor renda familiar per capita;
III. beneficiário portador de necessidades especiais;
IV - beneficiário com idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos;
V - beneficiária integrante de grupo familiar com crianças inscritas no Programa Bolsa Família de Governo Federal;
VI – beneficiário com residência comprovada mais antiga no Município.

Art. 6º - Ocorrido o julgamento dos requerimentos dos interessados, a Secretaria Municipal de Assistência Social, comunicará ao beneficiária o lote o qual foi selecionado.

Art. 7º - Todas as *construções* de *moradias* nos lotes cedidos deverão ser *construídas* em *alvenaria*, ter metragem mínima de 40m2 (quarenta metros quadrados).

Art. 8º - As despesas com Escritura Pública de Cessão e Doação, bem como, o registro, correrão por conta do beneficiária contemplada.

Art. 9º - Ao Município de Mirador-Pr, caberá a responsabilidade da instalação da Energia Elétrica e Água no loteamento, como também a desmembramento das lotes conforme mapa da área devidamente registrado no Cartório de Registro de Imóveis desta Comarca e serão *custeadas* por *dotações* próprias previstas em Lei Orçamentária Municipal.

Art.10º - O beneficiário disporá de prazo de 01 (ano) para construir e residir no imóvel, podendo o mesmo prazo ser prorrogado uma única vez por igual período caso a construção esteja em andamento.
Art.11º - *Ocorrerá* a perda da benefício e o imóvel *incorporado* ao *patrimônio* do Município a proibido de participar deste Programa por um período de 05 (cinco) anos se não cumpridas as prazos constante no artigo 10º.
Art. 12º - Para aderir ao programa o beneficiária deverá depois de cumpridos todos os requisitos nesta Lei, assinar um Contrato de Cessão de Uso junto à Prefeitura Municipal, que contará as normas e condições do Programa, com vigência de 01 (um) ano, prazo que a beneficiário disporá para construir e residir no imóvel, podendo este prazo ser prorrogada por igual período uma única vez.
§1º - O título de Domínio do lote vagá pedirá ser concedido ao beneficiária, exclusivamente em case de financiamento junto a Instituições Financeiras ou Agentes Financeiros devidamente credenciadas junto ao Sistema Financeiro de Habitação, quando exigido pelos mesmos, mediante comprovação de proposta de *financiamento*.
Art. 13º - Durante o prazo de 10 (dez) anos, exceto em caso de financiamento de construção junto a instituições financeiras, o beneficiário não poderá vender, permutar, alugar ou ceder o imóvel recebido em Cessão de Uso. Enfim, o beneficiário não poderá transferir sob qualquer pretexto o imóvel recebido, sob pena de o mesmo reverter ao patrimônio do Município, sendo que, ao final do prazo do Contrato de Cessão de Uso, proceder-se-á doação em definitivo, a título gratuito, diretamente ao *beneficiário* desde que *cumpridos* os *requisitos* desta lei.
§1º - O beneficiária que infringir a norma deste artigo responderá legalmente pelo ato.
§2º - Ao desistir do imóvel por qualquer motivo, o beneficiário deverá procurar a Secretaria responsável pelo programa e devolver o imóvel ao Município sem direito à indenização.
§3º - Fica terminantemente proibido a venda, permuta cessão ou transferência de imóvel para terceiros a qualquer título, respondendo pelo ato o vendedor, o comprador e o Servidor Público ou Agente Político que autorizar ou incentivar o ato.
Art. - 14º As famílias beneficiárias deste programa serão cadastradas, selecionadas e habilitadas pela Secretaria Municipal de Assistência Social.
Art. 15º - A partir da assinatura do respectivo Contrato de Cessão de Uso, o beneficiado responderá por todos os encargos, civis, administrativos e tributários que, porventura, venham a incidir sobre o lote.
Art. 16º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.
Gabinete do Prefeito Municipal de Mirador, Estado do Paraná, aos 21 dias do mês de outubro de 2015.

REINALDO PINHEIRO DA SILVA
PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARANÁ

Extrato de Contrato Nº 091/2015
Dispensa nº 023/2015
PARTES:
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE ALTO PARANÁ
CONTRATADA: HAROLDO MIGUEL DE SOUZA – ME -CNPJ/MF Nº 08.645.018/0001-16.
OBJETO: Contratação de empresa para prestação de serviços de instalação de internet com entrega de Link em equipamentos via rádio 5,8 Ghz com IP's válidos incluindo Wi-fi (roteador), na Unidade Básica de Saúde do Distrito de Dente Maria.
VALOR CONTRATUAL: R$ - R$-1.430,80 – (hum mil *quatrocentos* e trinta reais).
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:
3.3.90.39.00.00 - Outros Serv. Terceiros – Pessoa Jurídica
3.3.90.39.07.00 - Despesas de Teleprocessamento
DURAÇÃO: 12 (doze) meses após a Assinatura do Contrato
Data da assinatura 21/10/2015
FORO: Comarca de Alto Paraná, Estado do Paraná.
Alto Paraná, em 21 de outubro de 2015.

CLAUDIO GOLEMBA
Prefeito *Municipal*